# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6080/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/20303/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1847817 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA |
| **RESPONSÁVEL** | : ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA |
| **CARGO DA RESPONSÁVEL** | : DIRETORA PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **BENEFICIÁRIO** | : NILSON MARIANO DE OLIVEIRA |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.**

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas** ao servidor, **Sr. Nilson Mariano de Oliveira**, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 2251/2019, peça n.º 13, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC-9043/2019, peça n.º 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do **Sr. Nilson Mariano de Oliveira**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado no art. 40, §1º, III, “a”, §5º, da CF, com redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c os artigos 40 e 41, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, tendo sido concedida por meio da Portaria n.º 251, de 25/05/2017, publicada em 29/05/2017, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 1.857, página 75, peça n.º 12.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 7, fls. 15-24, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 30 (trinta) anos e 9 (nove) dias | 10.959 (dez mil, novecentos e cinquenta e nove) dias |

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do servidor, **Sr. Nilson Mariano de Oliveira**, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2019.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

Ass